



**EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_/2020 AO PROJETO DE LEI N° 035/2019.**

O Art. 16, III, do Projeto de Lei n° 035/2019 – **Dispõe sobre o uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros através das plataformas digitais de transporte**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 (...)

III - assegurar acesso à SETRANS aos dados necessários ao controle e à regulamentação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e a confiabilidade dos dados pessoais dos usuários.

**JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_/2020.**

A presente emenda se faz necessária para melhor adequação do referido projeto de lei, tendo em vista que o compartilhamento de dados gerais vulnera a intimidade e a vida privada dos usuários do sistema de transporte individual privado de passageiros (art. 5º, X, XI e XII da CF/88), bem como o princípio da proporcionalidade/ razoabilidade.

Aracruz, Es 04 de fevereiro de 2020.

**RONIVALDO GARCIA CRAVO**

Vereador